

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 1500123

**AQUISIÇÃO DE
CHIPS PARA PROCESSO RASTREABILIDADE EFETUADO POR TECNOLOGIA DE
IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA,
PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP**

CADERNO DE ENCARGOS VERSÃO 2

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

TITULO I CLÁUSULAS GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 1ª OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos (*doravante designado por CE*) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Chips para Processo de rastreabilidade efetuado por tecnologia de identificação por radiofrequência (*doravante designado por RFID*), para o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (*doravante designado por IPST, IP*).
2. O preço base do presente procedimento é de: **475.000,00 €** (Quatrocentos e setenta e cinco mil euros).

Clausula 2ª CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Clausula 3ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo do previsto nos números seguintes da presente clausula, o fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do contrato escrito, ou da data de envio da nota de encomenda ao cocontratante, caso não seja exigível ou tenha sido dispensada a sua redução a escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 4ª

QUANTIDADES

1. As quantidades dos bens objeto do presente contrato, correspondem ao número de unidades que o IPST, IP prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato, constantes no presente Caderno de Encargos;
2. A periodicidade e a quantidade, no caso de se preverem entregas parciais, deverão constar da nota de encomenda.
3. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades prevista na nota de encomenda, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo IPST, IP.
4. As entregas dos equipamentos objeto do contrato deverão ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado ou outro documento equivalente, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, o número da nota de encomenda, designação dos artigos, quantidades na unidade de movimento prevista na nota de encomenda e respetivos preços unitários.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Subsecção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Clausula 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos equipamentos identificados na proposta do cocontratante;
2. Obrigação de garantia dos equipamentos identificados na proposta do cocontratante;
3. Obrigação de execução dos serviços após venda nas condições previstas no presente Caderno de encargos;
4. Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes.

Clausula 6ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao IPST, IP os equipamentos objeto do Contrato com as características mínimas do produto, quantidades e requisitos técnicos previstos no **presente Caderno de Encargos**.
2. Os equipamentos objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Versão 2 (Inclui as Retificações nº 1)

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, ao Contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos equipamentos.
4. O cocontratante é responsável perante o IPST, IP por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do Contrato que existam no momento em que são entregues.

Clausula 7ª

ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO CONTRATO

1. Os equipamentos objeto do Contrato devem ser entregues e instalados nas seguintes instalações do IPST, IP:
 - 1.1. LABORATÓRIO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA LAURA AYRES, SERVIÇO DE SANGUE (LLA):
Parque das Cidades, S. João da Venda; 8135-014 ALMANCIL
 - 1.2. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-SANGUE (CSTLS):
Av. do Brasil, 53 – Pav. 17 - 1749-005 LISBOA;
 - 1.3. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE (CSTC):
Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;
 - 1.4. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):
Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO;
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega, instalação e testes de aceitação dos equipamentos objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IPST, IP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do cocontratante.

Clausula 8ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os equipamentos entregues não comprovarem a total operacionalidade, após testes de aceitação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPST, IP, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 9ª

GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os equipamentos objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do equipamento.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

Clausula 10ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico de todas as peças de substituição do(s) equipamento(s) objeto do presente contrato durante o seu período de vida útil.

Clausula 11ª

MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O cocontratante deve incorporar nos equipamentos objeto do Contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o cocontratante deve apresentar ao IPST,IP uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o IPST, IP deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o cocontratante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do Contrato e de que não tenha informado devidamente o IPST, IP, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo cocontratante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Clausula 12ª

ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II DEVER DE SIGILO

Clausula 13^a OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 14^a PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

Clausula 15^a PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP, nomeadamente os relativos ao transporte dos equipamentos objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.
3. Ao preço contratual, inclui ainda quaisquer custos com a disponibilização pelo cocontratante, ao IPST, IP, de eventuais equipamentos associados ao consumo dos bens objecto do contrato, bem como, de respetivas manutenções e cursos de formação previstos no presente contrato.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 16ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do Contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
6. As Faturas, Notas de Débito e Notas de Crédito e outra documentação relacionada, deverão ser enviados obrigatoriamente para uma das seguintes opções:
 - 6.1. Através da Plataforma eletrónica Faturas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap, com o endereço <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>, ou,
 - 6.2. Através do seguinte endereço: faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt;
7. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
8. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
10. Nas condições de pagamento não há lugar a adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer.

Clausula 17ª

ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Nos [atrasos de pagamento](#), o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

CAPÍTULO III CAUÇÃO E SEGUROS

Clausula 18ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Concurso do presente procedimento, pode ser executada pelo IPST, IP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
2. A resolução do Contrato pelo IPST, IP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total de caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de, proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do IPST, IP para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Clausula 19ª SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à aceitação dos equipamentos objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. O cocontratante deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do IPST, IP bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O IPST, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Clausula 20ª RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 21^a

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, actos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - 2.1. Circunstâncias que não afectem os subcontratados do cocontratante, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - 2.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - 2.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - 2.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - 2.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
 - 2.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
 - 2.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 22^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega e instalação dos equipamentos acessórios, até 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - 1.2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do Contrato, até [1%] do valor do contrato por cada dia de atraso;
 - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até [10%] do preço contratual;

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Versão 2 (Inclui as Retificações nº 1)

- 1.4. Pelo incumprimento da obrigação de manutenção dos equipamentos acessórios, até [5%] do preço contratual;
- 1.5. Pelo incumprimento de outras condições contratuais não previstas nos pontos anteriores, até [1%] do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, o IPST, IP pode aplicar ao COCONTRATANTE uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Clausula 23^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas na lei, o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - 1.1. O atraso, total ou parcial, na recepção dos bens objecto do Contrato exceder 30 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - 1.2. Os bens entregues pelo cocontratante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo IPST, IP, nos termos do presente Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo IPST, IP.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

CAPITULO V
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Clausula 24^a
SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o cocontratante deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Programa do presente procedimento.
2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo cocontratante, desde que:
 - 2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Programa do presente procedimento; ou
 - 2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.

Clausula 25^a
RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

Clausula 26^a
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
 - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cocontratante, nos termos do Programa do presente procedimento; e
 - 2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cocontratante, nos termos do Programa do presente procedimento.
 - 2.3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Versão 2 (Inclui as Retificações nº 1)

2.4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Clausula 27^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o IPST pode acionar a cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante nos termos previstos no artº 318º-A do CCP.

CAPITULO VI FORO COMPETENTE

Clausula 28^a FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 29^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

11. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

12. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 30^a GESTOR DO CONTRATO

A função de gestor do contrato, em nome do IPST, IP, é desempenhada pelo responsável designado pelo órgão competente para autorizar, identificado no Contrato Escrito, ou na nota de encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato escrito.

Clausula 31^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 32^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Clausula 33^a DESCRIÇÃO

1. A introdução de tecnologia de Identificação por radiofrequência (RFID), com a colocação de um chip capaz de armazenar a informação relevante, como o número nacional único de colheita com codificação ISBT, o grupo sanguíneo e o código de produto, permitirá assegurar a rastreabilidade de todos os PFC rotulados e movimentados quer entre os CST, quer entre os Serviços de Sangue hospitalares fornecedores de PFC ao IPST, IP. As entradas e saídas serão registadas automaticamente, recorrendo a um sistema de leitura em massa e a comunicação será direta com as aplicações informáticas, para registos efetivos e respetiva verificação de conformidade com os requisitos, em especial quando se associa um sistema de monitorização de temperatura compatível para os diversos transportes. Garantirá um controlo preciso e fiável da temperatura durante o transporte, com redução da exposição a temperaturas inadequadas, especialmente durante o manuseamento e transporte, assegurando que apenas os produtos mantidos nas condições corretas de armazenamento serão fornecidos e que as normas e orientações nacionais e europeias estão a ser cumpridas. Incrementará e otimizará a segurança do processo de expedição e receção eliminando a fonte de erros humanos, assegurando a correta identificação de cada produto, permitindo a reconciliação automática da lista de expedição e dos produtos recebidos e emitindo automaticamente a rastreabilidade para cada produto sem a necessidade de recorrer a listagens em papel. Os processos de envio e receção serão automáticos em cada ponto de receção ou envio e disponibilizará, em tempo real, a rastreabilidade para cada produto. Contribuirá para a eliminação de não conformidades e redução do tempo despendido para diagnóstico e ações corretivas das mesmas. A diminuição significativa do tempo de trabalho dedicado a todas estas operações contribuirá efetivamente para a redução de custos. A implementação desta tecnologia integrada com o sistema informático (ASIS) permitirá não só ter uma rastreabilidade total e fiável, que é um imperativo legal e contratual, mas também aumentar a eficiência e eficácia de toda a logística associada a estes processos.
2. A solução de RFID permitirá ainda a simplificação de toda a cadeia de processos (rastreabilidade, e desmaterialização de processos), através da introdução de uma aplicação informática integrada com o ASIS, que possibilitará a gestão em tempo real e automatizada do seu fornecimento mediante pedido da plataforma das diferentes tipologias de plasma (inativado, fresco congelado, fracionado e seus derivados), suportando a monitorização e gestão das unidades em sistema. O interface com o sistema informático de gestão de plasma no IPST, IP e nos hospitais possibilita uma localização mais precisa de cada unidade de plasma, mas o registo automático de qualquer movimento traduzir-se-á numa maior segurança, eficiência, redução de desperdícios e controlo de custos, simplificando o acesso à informação quer para os hospitais, quer para o IPST, IP, sempre como objetivo a garantia de uma maior qualidade dos produtos e serviço prestado ao doente, que é transfundido com o resultado do maior aproveitamento do plasma doado a nível nacional.
3. Para melhor compreensão, a arquitetura funcional do IPST encontra-se prevista nos **Anexos I e II** que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 34^a

OBJETIVOS GERAIS

1. Reforçar os mecanismos de governabilidade do IPST, IP, através do desenvolvimento e melhoria dos processos de gestão, assentes em sistemas aplicacionais que assegurem uma atuação transversal, coordenada, homogénea, simplificada e transparente, consentânea com uma Administração Pública moderna e eficiente;
2. Melhorar a eficácia, eficiência e agilização dos processos organizacionais, na resposta à necessidade de gerar valor acrescentado para os cidadãos e outras instituições de saúde;
3. Desenvolver uma cultura organizacional e mobilizar os recursos para a inovação e melhoria contínua dos resultados alcançados através do reforço das práticas de avaliação, comparação e melhoria, promovendo o desempenho organizacional.

Clausula 35^a

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Com vista a aumentar a eficácia e eficiência da logística associada ao Programa Estratégico Nacional de Fracionamento de Plasma Humano, através da diminuição de operações e tempo de manuseamento, bem como do número de operadores necessários e assegurar a rastreabilidade fiável e total das unidades de plasma fresco congelado envolvidas.
2. A utilização da tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID), associado a um software de gestão que permite comunicação em tempo real, e articulação com a aplicação informática de gestão dos serviços de sangue, representa um valor acrescentado efetivo, aumentando a frequência de expedição de 5 unidades/minuto para 150 unidades/minuto, elimina erros de identificação e melhora as condições de trabalho dos operadores, eliminando de operações repetitivas e redução da exposição a baixas temperaturas.
3. A identificação por radiofrequência ou RFID (Radio-Frequency IDentification) é um método de identificação automática através de sinais de rádio, recuperando e armazenando dados remotamente através de dispositivos denominados etiquetas RFID.
4. Uma etiqueta ou tag RFID é um transponder, pequeno objeto que pode ser colocado numa pessoa, animal, equipamento, embalagem ou produto, entre outros. Contém chips de silício e antenas que lhe permite responder aos sinais de rádio enviados por uma base transmissora.
5. Existem etiquetas passivas, semipassivas e as ativas, dotadas de bateria, que lhes permite enviar o próprio sinal. RFID, utilizam transponders (podem ser lidos e escritos) nos produtos, como alternativa/complemento aos códigos de barras, de modo a permitir a identificação do produto a alguma distância do leitor ou independente, fora de posicionamento. A tecnologia viabiliza a comunicação de dados através de etiquetas com chips ou transponders que transmitem a informação a partir da passagem por um campo de indução. O leitor é o componente de comunicação entre o sistema RFID e os sistemas externos de processamento de informações e apresentam funções de verificação de paridade de erro e correção de dados.
6. Uma vez que os sinais do recetor sejam corretamente recebidos e decodificados, são usados algoritmos para decidir se o sinal é uma repetição de transmissão de uma etiqueta. A cabeça de leitura / escrita (ou apenas leitora) realiza a comunicação dentro do sistema de RFID. A leitora é, apenas uma antena que, numa configuração portátil, compõe o dispositivo RFID em conjunto com o leitor e o decodificador. A antena induz energia ao(s) transpondedor(es) para comunicação de dados dentro do campo de transmissão, estes dados, depois de lidos, são passados ao controlador do sistema de RFID. A

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

antena emite um sinal de rádio que ativa a etiqueta, realizando a leitura ou escrita. Essa emissão de ondas de rádio é difundida em diversas direções e distâncias, dependendo da potência e da frequência usada. O tempo decorrido nesta operação é inferior a um décimo de segundo, portanto o tempo de exposição necessário da etiqueta é mínimo. A função da leitora é ler e decodificar os dados que estão numa etiqueta que passa pelo campo eletromagnético gerado pela sua antena.

7. A operacionalização deste projeto necessitará de: RFID tag – Chip RFID utilizado para rastreabilidade; Impressora RFID para imprimir os RFID tag; table top, instrumento de bancada para ler e codificar RFID tag, túnel para identificação automática e em massa; data logger para monitorização de temperatura nos transportes, tudo isto associado ao respetivo software.

8. Além disso, solução de RFID, aliada a uma aplicação informática integrada com o ASIS, permitirá simplificar toda a cadeia de processos e facilitar o acesso à informação, quer para os hospitais, quer para o IPST, IP. A gestão e monitorização das unidades em sistema será feita em tempo real, os pedidos de fornecimento de todas as tipologias de plasma e derivados serão efetuados via plataforma e o registo de qualquer movimento será automático. Isto possibilitará a localização mais precisa de cada unidade de plasma, promovendo uma maior segurança e eficiência, aliada à redução de desperdícios e controlo de custos, garantindo assim uma maior qualidade dos produtos e serviços prestados ao doente.

CAPITULO II OBJETO DO CONTRATO

Clausula 36^a DESCRIÇÃO

Pretende-se o fornecimento de **160.000 chips** que permita pontos de controlo nas diversas fases do processamento e expedição das unidades de plasma produzidas pelo IPST, IP, para Processo de rastreabilidade efetuado por tecnologia de identificação por radiofrequência, ou equivalente (doravante designado por **RFID**), de acordo com as seguintes necessidades:

LOCAL	QUANT.
LLA	10.000
CSTLS	50.000
CSTC	50.000
CSTP	50.000

Clausula 37^a CARACTERIZAÇÃO

- Os chips RFID poderão ser passivos, com capacidade mínima de 2048 bites, frequência de HF 13,56 MHz, conformidade do adesivo à base de acrílico com a Norma DIN EN ISO 3826-1, com resistência ao congelamento rápido até -80°Celsius; capazes de uso intensivo e leituras RFID a -40°Celsius, possuir avaliação positiva de segurança química (migrações específicas de metais pesados e adesivos, e interação contentor/embalagem - conteúdo) e assegurar a retenção de dados no chip RFID até 37 meses após o armazenamento de plasma a temperaturas de ≤ -30°Celsius;
- Codificação dos chips RFID e rotulagem das unidades de plasma nos pontos de produção com identificação de cada unidade de plasma assegurado por sistema de codificação das etiquetas RFID que permita a leitura simultânea de pelo menos 2 códigos de barras ISBT 128 e codificação do chip RFID com toda a informação respetiva para cada unidade de plasma bem como a sua atualização com informação adicional sempre que necessário;

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 38^a ENTREGAS

1. As entregas dos produtos objeto do contrato deverão ser consoante as necessidades do IPST, IP, sendo enviado antecipadamente a respetiva programação dos produtos a fornecer, via fax ou mail, cujo nº de entregas não poderá ultrapassar o disposto no quadro seguinte, durante a vigência do presente contrato.

LOCAL	Nº DE ENTREGAS
LLA	3
CSTLS	3
CSTC	3
CSTP	3

2. O prazo de entrega máximo é de 5 (cinco) dias a contar da data de interpelação para a entrega realizada pelo IPST por via eletrónica (mail) para o endereço indicado pelo cocontratante.

3. Devido à natureza da atividade do IPST, IP, pedidos suplementares ou cancelamentos podem ser realizados com uma antecedência de 48 horas da data programada de entrega, via fax ou mail.

4. Considera-se incumprimento, qualquer falta em relação à data estipulada para entrega dos produtos objeto do contrato.

5. As entregas dos produtos objeto do contrato deverão ser acompanhadas de Guia de remessa, ou documento equivalente, com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente o nº da nota de encomenda, Código e designação do produto, quantidade e preço unitário, de acordo com o definido na nota de encomenda.

CAPITULO III EQUIPAMENTO ACESSÓRIO

Clausula 39^a

EQUIPAMENTO PARA CONSUMO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O cocontratante deverá disponibilizar obrigatoriamente equipamento adequado para utilização dos bens objeto do contrato, visando garantir a boa execução dos resultados pretendidos pelo IPST, IP.

2. O cocontratante deverá apresentar a Ficha Técnica dos equipamentos previstos no número anterior da presente cláusula.

Clausula 40^a

REQUISITOS MÍNIMOS E QUANTIDADES

1. A solução deverá permitir os seguintes objetivos:

- 1.1. Emissão automática de listas de expedição e receção com comunicação ao software ASIS V2;
- 1.2. Rastreabilidade total do processo de expedição e receção com identificação do utilizador, das unidades de plasma e das embalagens utilizadas para transporte e/ou armazenamento;
- 1.3. Rastreabilidade total da temperatura e geolocalização no transporte da unidade relacionada;

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Versão 2 (Inclui as Retificações nº 1)

- 1.4. Possuir ferramentas de processamento e análise de dados que permita detalhar as operações, emissão de relatórios desde os pontos de produção/rotulagem, envio e recepção para armazenamento e expedição;
 - 1.5. Pontos de Controlo para confirmação das entradas e saídas de stock em tempo real, incluindo movimentos internos, com informação bidirecional entre o sistema informático ASIS V2 do IPST, IP contemplando sistemas de leitura massiva para chips RFID que permitam a leitura em simultâneo até 40 unidades de plasma com etiquetas RFID acondicionadas em embalagens (caixas de cartão ou cestos plásticos de transporte);
 - 1.6. Pontos de Controlo na validação do processo de quarentena (início e final do processo);
 - 1.7. Pontos de Controlo na validação do processo de redução patogénica (início e final do processo);
 - 1.8. Pontos de Controlo na expedição das unidades de plasma, com emissão automática de lista de expedição e informação bidirecional com o sistema informático ASIS do IPST;
 - 1.9. Identificação dos utilizadores nos pontos de controlo por Chip RFID. Número de utilizadores: 40 (Quarenta).
2. O equipamento acessório (hardware) a instalar no IPST, IP, **ou equivalente**, de forma a garantir a utilização dos bens objeto do contrato, será na quantidade mínima de:

INSTALAÇÃO	Descrição Equipamento	Quantidade
LLA	Sistemas de codificação e leitura RFID com leitor de código barras	1
	Sistemas de leitura massiva RFID	1
	Equipamento electrónico para registo de temperatura e geolocalização (<i>data logger</i>)	10
	Sistema de acesso e leitura do <i>data logger</i> de temperatura e geolocalização	1
CSTLS	Sistemas de codificação e leitura RFID com leitor de código barras	5
	Sistemas de leitura massiva RFID	2
	Equipamentos electrónicos de registo de temperatura e geolocalização (<i>data logger</i>)	30
	Ponto de acesso e leitura do <i>data logger</i> de temperatura e geolocalização	2
CSTC	Sistemas de codificação e leitura RFID com leitor de código barras	4
	Sistemas de leitura massiva RFID	1
	Equipamento electrónico para registo de temperatura e geolocalização (<i>data logger</i>)	30
	Ponto de acesso e leitura do <i>data logger</i> de temperatura e geolocalização	1
CSTP	Sistemas de codificação e leitura RFID com leitor de código barras	2
	Sistemas de leitura massiva RFID	1
	Equipamento electrónico para registo de temperatura e geolocalização (<i>data logger</i>)	30
	Sistema de acesso e leitura do <i>data logger</i> de temperatura e geolocalização	1

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

IMP.8.8

Versão 2 (Inclui as Retificações nº 1)

3. O software a instalar pelo cocontratante deverá deter as especificações adequadas aos objetivos descritos no Capítulo anterior, e as especificações dos equipamentos existentes no IPST previstos no Capítulo seguinte do presente Caderno de Encargos.

4. A tipologia e quantidades dos equipamentos previstos na presente cláusula, poderá ser diferente desde que estejam garantidos pelo cocontratante os objetivos descritos no Capítulo anterior, devendo constar em Memória Descrita da proposta a demonstração de forma detalhada e explícita.

Clausula 41^a

LOCAIS E PRAZO DE INSTALAÇÃO

1. A instalação do equipamento acessório previsto na cláusula anterior, visando a execução do contrato durante a sua vigência, deverá ser efetuada nos locais previstos na cláusula 7^a do presente Caderno de encargos.

2. O prazo de instalação do equipamento acessório, incluindo a respetiva formação, não poderá exceder os 60 (sessenta) dias a contar da data de celebração do contrato.

Clausula 42^a

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO

1. A entrega e instalação dos equipamentos acessórios dos bens objeto do contrato nas instalações previstas no presente Caderno de Encargos, deverá ser realizado pelos técnicos do cocontratante e de acordo com o protocolo de instalação do fabricante e previamente acordado com o Gestor do Contrato do IPST;

2. O cocontratante deverá dar Formação de utilização e manutenção de rotina aos utilizadores do IPST, IP, com vista à segurança e bom funcionamento do equipamento.

Clausula 43^a

TESTES DE ACEITAÇÃO

1. Depois de entregue e instalado, os equipamentos acessórios e bens objeto do contrato serão sujeitos a testes de aceitação efetuados por representantes do IPST, IP e do cocontratante.

2. A aceitação terá lugar imediatamente após os testes serem considerados positivos.

Clausula 44^a

NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

1. Os equipamentos obedecerão às Normas Portuguesas e Regulamentos de Segurança em vigor, assim como às Normas e Regulamentos em vigor nos países de origem e, às Normas e Regulamentos Internacionalmente aceites, sobretudo aos que se encontrem aprovados na União Europeia.

2. Os equipamentos que necessitem de ligação à energia elétrica, deverão ainda respeitar as Normas de Segurança gerais e particulares destinadas a aparelhos de electromedicina, elaboradas pela Comissão Eletrónica Internacional (IEC 601-1, mais a norma particular correspondente ao tipo de aparelho em si, se já tiver sido feita).

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

Clausula 45^a

MANUAIS

1. Os equipamentos acessórios, cujo grau de complexidade for para além do de simples instrumento, deverão ser acompanhados dos respetivos manuais de utilização.
2. Os manuais terão obrigatoriamente que ser fornecidos em Língua Portuguesa ou, caso não existam, terá que o cocontratante que fornecer uma tradução integral dos manuais em língua portuguesa, de forma a facilitar-se a compreensão das instruções e garantir que os operadores trabalharão de acordo com as indicações do fabricante.
3. No capítulo de manutenção, esses manuais deverão possuir todos os elementos necessários de forma a possibilitarem uma manutenção preventiva por um técnico especializado.
4. O IPST, IP reserva-se no direito de recusar a receção do equipamento sem os manuais acima referidos.

CAPÍTULO IV

EQUIPAMENTO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EXISTENTE NO IPST

Clausula 46^a

SERVIDOR

As especificações do servidor existente no IPST para instalação da solução contratada, são as seguintes:

1. Servidor – Virtual;
2. Memória primária – Disco 250 GB, não é SSD;
3. Sistema operativo – Windows 2019 Server, Stand-alone, Terminal Server, Datacenter;
4. MS SQL Server - Microsoft SQL Server 2019 Standard Edition (64-bit).

CAPÍTULO V

DESEMPENHO AMBIENTAL

Clausula 47^a

REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS MÍNIMOS

1. O cocontratante deve garantir o cumprimento da [Diretiva nº 2011/65/EU \(RoHS\)](#), de 8 de junho, transporta para a ordem jurídica interna pelo [Decreto-Lei nº 79/2013](#), de 11 de junho, da [Diretiva nº 2012/19/EU \(REEE\)](#), de 4 de julho, e da [Diretiva nº 2006/66/CE](#), de 6 de setembro, transporta para a ordem jurídica interna pelo [Decreto-Lei nº 6/2009](#), de 6 de janeiro.
2. O cocontratante deve ainda, igualmente, garantir o cumprimento do [Decreto-Lei nº 209/99](#), de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

CAPÍTULO VI

FORMAÇÃO

Clausula 48^a

FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO UTILIZADOR

1. O cocontratante deverá dar Formação de utilização e manutenção de rotina aos utilizadores do IPST, IP, com vista à segurança e bom funcionamento do equipamento objeto do contrato.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

2. Com o arranque do funcionamento da solução objeto do contrato, o cocontratante deverá assegurar duas ações de formação por local;
3. O cocontratante deverá garantir o acompanhamento e apoio no âmbito do utilizador no prazo mínimo de 60 dias a contar da data de celebração do contrato.

CAPÍTULO VII CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CAT)

Clausula 49^a OBJETIVO

1. Durante a vigência do contrato, o cocontratante deverá garantir a manutenção dos equipamentos acessórios de forma a garantir o seu funcionamento, com a eficácia pretendida e igualmente com elevadas taxas de disponibilidade, assegurando as condições de funcionamento e de segurança pretendidas.
2. A manutenção preventiva deverá ser realizada pelo cocontratante de acordo com o manual do fabricante.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 50^a PRAZO DE GARANTIA

1. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para o IPST, IP, os bens objeto do contrato fornecidos, pelo prazo contratado, nunca inferior a 24 meses, a contar da data da sua entrega.
2. Em caso de avaria ou defeito, o cocontratante deverá substituir as peças defeituosas e assegurar o serviço de manutenção e assistência, através de pessoal qualificado, durante o período de garantia.
3. Na eventualidade de se substituir o equipamento defeituoso ao abrigo da presente clausula, a garantia aplicar-se-á ao novo equipamento, a partir da data de aceitação deste novo equipamento, após testes de receção.
4. São excluídos da presente garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou negligente do pessoal do IPST, IP, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

Clausula 51^a FATURAÇÃO

1. As faturas apresentadas em conformidade com os restantes documentos previstos nas presentes cláusulas técnicas, devem mencionar a seguinte informação
 - 1.1. Identificação do cocontratante;
 - 1.2. Identificação do IPST, IP;

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

www.ipst.pt

- 1.3. Nº do documento que acompanhou a entrega;
 - 1.4. Número da nota de encomenda;
 - 1.5. Preço unitário;
 - 1.6. Valor total sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.7. Valor total do IVA à taxa legal em vigor;
 - 1.8. Valor total com inclusão do IVA à taxa legal em vigor
2. As Faturas, Notas de Débito e Notas de Crédito e outra documentação relacionada, deverão ser enviados obrigatoriamente para uma das seguintes opções:
- 2.1. Através da Plataforma eletrónica Faturas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap, com o endereço <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>, ou,
 - 2.2. Através do seguinte endereço: faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt;
3. Para uma agilização na liquidação da fatura, o cocontratante poderá anexar cópia dos documentos comprovativos de entrega.



